



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

LEI Nº 130/94

Dispõe sobre modificação no projeto de construção dos quiosques na orla marítima de Saquarema.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o projeto de construção dos calçadões, de que trata o art. 2º da Lei Nº 44/91, exigindo dos concessionários a utilização de lajotas sextavadas de cimento (bloquestes), com 6(seis) centímetros de espessura.

Art. 2º - O Prazo de construção total dos quiosques e calçadões, de que trata a Lei Nº 92/93 é improrrogável e o seu termo caso não seja observado pelos concessionários, implicará na rescisão do contrato, revertendo-se ao Patrimônio Municipal as benfeitorias exigidas, independente de indenização.

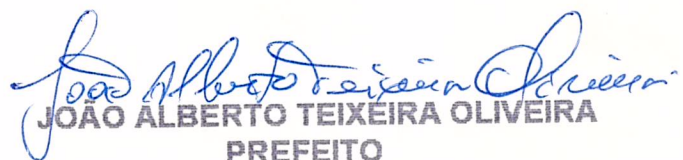
Art. 3º - O Poder Executivo não poderá autorizar transferência de titularidade dos quiosques, para terceiros, enquanto os atuais titulares não cumprirem as obrigações de construção final dos quiosques e respectivo calçadões.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, fiscalizará a inobservância pelos atuais titulares, rescindir os contratos, revertendo ao patrimônio municipal as benfeitorias exigidas, independentemente de indenização.

Art. 4º - Ficam os concessionários dos quiosques autorizados a comercializar quaisquer produtos ou serviços, inclusive a contratação de franquias, respeitadas as limitações técnicas comerciais e éticas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 18 de maio de 1994.


JOÃO ALBERTO TEIXEIRA OLIVEIRA
PREFEITO